

1987

Diário do Comércio

29 de maio de 1987

Assuntos Jurídicos

Base de cálculo, alíquota e princípios constitucionais

Ives Gandra da Silva Martins

Aires Fernandino Barreto acaba de publicar excelente monografia intitulada "Base de Cálculo, alíquota e princípios constitucionais" pela "Revista dos Tribunais".

É, de longe, o melhor trabalho editado em língua portuguesa sobre a matéria. Examina o eminente professor os princípios gerais tributários, as espécies impositivas conhecidas, assim como os variados aspectos que conformam o fato gerador das obrigações tributárias.

Distingue as espécies tributárias em impostos, taxas e contribuições, considerando que a hipótese de incidência oferta o elemento diferenciado. O imposto tem por hipótese de incidência fato lícito qualquer

não decorrente de atividade estatal, enquanto a hipótese de incidência da taxa é atuação estatal, com o que o fato impositivo mensurável tem no imposto aquele fato lícito e na taxa a atuação do Estado. Nas contribuições entende o preclaro professor que elemento intermédio vinculado à atuação estatal é que esculpe a sua hipótese de incidência.

O livro oferece ao leitor excelente introdução sobre a teoria geral do direito fiscal a partir, de seu núcleo de maior relevância, que é o tributo, filiando-se o autor, nas linhas mestras de seu trabalho, à escola desse ramo formada pela Pontifícia Universidade Católica, em que as figuras de Geraldo Ataliba, Paulo de Barros Carvalho, Roque Carrazza e Cleber Giardino ganham especial relevo.

Desta forma, utiliza-se Aires

Barreto de terminologia que foi sendo moldada na tradicional Universidade, inclusive estalando a divisão dos tributos em vinculados e não vinculados e adaptando-a à experiência brasileira, embora pesquisada na doutrina italiana.

Em linguagem castiça, talvez um pouco exagerada para os dias atuais, Aires Barreto, todavia, acrescenta matizes novos à perspectiva da escola a que se integra, como no aprofundar da concreção fenomênica da imposição que se apresenta na base calculada.

Cita-me o preclaro professor, todavia, para alicerçar-se em posição que já alterei, ao identificar a isenção à alíquota zero. Hoje, melhor examinando, os efeitos idênticos das duas figuras, vejo, porém, diferença casual, posto que na isenção nasce

a obrigação tributária, mas não o crédito, enquanto na alíquota zero nascem ambos, reduzidos à sua expressão nenhuma. Entendo que os dois institutos se justificam, sendo que a isenção, nos tributos de circulação aplica-se àqueles não seletivos, sendo a alíquota zero pertinente aos impostos seletivos ("Direito Empresarial", Ed. Forense, 2.ª edição, 1986, pgs. 291/319).

A admirável contribuição de Aires Fernandino Barreto merece ser, pois, estudada por tantos quantos militam na área do direito tributário, posto que abre novos campos à sua indagação científica.

Ives Gandra da Silva Martins, é professor titular de Direito Econômico da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie.